



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CARMO DE MINAS - MG
CNPJ 10.624.592/0001-76
Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.
WWW.SAAECARMODEMINAS.MG.GOV.BR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
006/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O SAAE
DE CARMO DE MINAS E A EMPRESA
MÔNICA FRANCIA FONSECA DE
CASTRO 48154350653

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas, entidade autárquica municipal de direito público da administração indireta criada pela Lei Complementar nº 1.734 de 18 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76, com sede a Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186, centro, Carmo de Minas – MG, representado neste ato pelo Diretor Executivo, Sr. Sebastião Oliveira Junqueira Neto, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 677.013.706-25 e no CREA/MG sob o nº 148.355/D-MG, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Mônica Frância Fonseca De Castro 48154350653, com endereço na CH Soledade Velha, Km 3, Zona Rural, na cidade de Soledade de Minas estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 24.644.898/0001-07, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ajustam e contratam o fornecimento de materiais de construção, sendo esse de grande importância para funcionamento e manutenção das obras realizadas pelo setor de saneamento, e tendo em vista que os materiais solicitados encontram-se em falta no estoque, de acordo com o Processo Licitatório nº 004/2017 na modalidade Dispensa nº 002/2017, estando vinculado ao Edital da referida Licitação e a proposta da licitante vencedora, mediante as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos produtos abaixo relacionados, obedecendo todas as características impressas na proposta de preço apresentada no Processo Licitatório nº 004/2017, na modalidade de Dispensa nº 002/2017, que faz parte integrante deste instrumento de contrato.

Nº Item	Especificação	Quant.	Marca	Und.	Valor Unitário	Valor Total
1	Areia	3	Elo	Caminhão	150,00	450,00
					Total	450,00

Mônica

Sebastião
Sebastião O. Junqueira Neto
Diretor Executivo
CREA-MG: 148355/D

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS - MG
Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186 – Centro – Carmo de Minas – MG – CEP 37.472-000 – Tel. (35) 3334-2302
<< Cuidar bem da água, além de nossa missão e cuidar antecipadamente das futuras gerações >>



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto deste contrato será entregue ao SAAE, após a emissão da Autorização de Fornecimento, no prazo previamente estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, de 03 (três) meses tendo como termo inicial a data de sua assinatura.

PARAGRAFO ÚNICO – As partes poderão prorrogar o prazo supracitado dentro dos limites legais da Lei 8.666/93, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O contratante pagará ao contratado conforme proposta apresentada, para o fornecimento dos produtos requisitados, de acordo com os valores unitários demonstrado na cláusula primeira conforme previsto na proposta de preços apresentada no Processo Licitatório.

O valor estimado do contrato é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

PARAGRAFO SEGUNDO – Os preços propostos são fixos e irremovíveis pelo período do contrato, salvo mudanças que venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contratado. Fato que deverá ser comprovado e justificado em termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado após apresentação da nota fiscal, na Tesouraria do SAAE, acompanhada da liquidação aprovada pelo responsável pela execução deste instrumento a que se subordina o fornecimento, juntamente com o comprovante de regularidade Fiscal (INSS e FGTS), sem o que a documentação não será processada para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações Orçamentárias:

Funcional Programática:

- 17 – Saneamento
- 17.512 – Saneamento Básico Urbano
- 17.512.006 – Saneamento e Gestão Ambiental

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS - MG
Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186 – Centro – Carmo de Minas – MG – CEP 37.472-000 – Tel. (35) 3334-2302
<< Cuidar bem da água, além de nossa missão e cuidar antecipadamente das futuras gerações >>

Sebastião
Sebastião O. Junqueira Neto
Diretor Executivo
CREA-MG: 148355/D

manic



17.512.006.2.0083 – Desenvolvimento dos Serviços de Saneamento
Conta: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Constituem obrigações do contratante:

- 1.1- Solicitar, receber e conferir os produtos solicitado, verificando se a qualidade e quantidade dos mesmos;
- 1.2 – No caso de encontrar produto fora dos padrões estabelecidos na proposta de preços, notificar e devolver o mesmo a contratada;
- 1-3- Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta.

2 – Constituem obrigações do Contratado:

- 2.1 – Caberá ao contratado o fornecimento no prazo e condições previstos neste contrato de fornecimento;
- 2.2 – O contratado deverá manter as condições de habilitação assumidas durante a licitação;
- 2.3 – O contratado deverá fornecer o produto na marca e potências ofertadas;
- 2.4 – Efetuar a entrega dentro do prazo estipulado na requisição, do setor responsável pela solicitação dos produtos no endereço por ele indicado;
- 2.5 – Comunicar e justificar por escrito a falta de produtos solicitados, indicando data para entregar dos membros, que não poderá ser superior a 03 (três) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I – O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- III – A lentidão no seu cumprimento, levando o SAAE a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV – A subcontratação total ou parcial do seu objeto contratado;
- VI – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante;
- VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Mov

Sebastião
Sebastião O. Junqueira Neto
Diretor Executivo
CREA-MG:149355/D



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A contratada estará sujeita às sanções a serem aplicadas pela contratante, na inadimplência das obrigações contratuais, são:

I – Advertência.

II – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato ou der motivo a sua rescisão. Se parcial, será cobrada proporcionalmente;

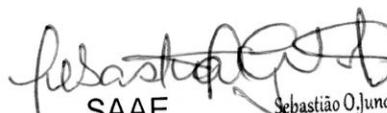
III – Suspensão temporária de contratar com qualquer órgão da administração do Município de Carmo de Minas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carmo de Minas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carmo de Minas, 07 de fevereiro de 2017.


SAAE
CONTRATANTE
Sebastião O. Junqueira Neto
Diretor Executivo
CREA-MG: 148355/D


MÔNICA FRANCA FONSECA DE CASTRO 48154350653
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME _____

CPF _____


079 547 646 99

NOME _____

CPF _____


078 288 406 79